



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 266/2022
21/02/2022 - 10:57
PL 13/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Cria benefício eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Indaiatuba, o benefício eventual denominado "Auxílio Gás", na forma desta Lei.

§ 1º - O Auxílio Gás, enquanto benefício eventual, constitui provisão suplementar e provisória que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a qual será prestada a famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º - Para os efeitos da presente Lei, situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social definir os critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata esta Lei, mediante Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 3º - O valor do benefício concedido na forma desta lei limitar-se-á ao valor médio mensal do botijão de gás de cozinha (GLP) de 13kg (treze quilos), por núcleo familiar que resida na mesma moradia.

Parágrafo único - O valor médio mensal do botijão de gás de cozinha previsto no caput deste artigo, será apurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado na Imprensa Oficial do Município no primeiro dia útil de cada mês, e servirá de referência para a concessão do Auxílio Gás no respectivo mês de competência.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente/poupança ou de movimentação pessoal sob titularidade do responsável familiar identificado na forma do Cadastro Único mantido pelo Ministério da Cidadania ou ainda mediante material de distribuição gratuita (botijão de gás de cozinha).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 266/2022
21/02/2022 - 10:57
PL 13/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único - A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher na condição de responsável familiar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 266/2022
21/02/2022 - 10:57
PL 06/2022

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 06/2022

Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 06/2022, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.


Pelo projeto de lei em apreço propõe-se a criação de benefício eventual de Assistência Social denominado "Auxílio Gás", destinado a famílias em situação de vulnerabilidade temporária, assim caracterizado o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da pandemia de COVID-19.

De acordo com o disposto no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social definir os critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata esta Lei, mediante Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

As despesas decorrentes da execução da presente propositura serão suportadas por recursos oriundos de convênio a ser celebrado com a Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP/FUNDOCAMP), aplicáveis na implantação do projeto "Enfrentamento à pandemia da COVID-19 na RMC", na forma prevista em outro projeto de lei encaminhado a esse Legislativo nesta mesma oportunidade, os quais serão alocados em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), consignadas no orçamento vigente.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**